



RESOLUÇÃO CD/LIVERJ Nº 01/24.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR E SEU PROCEDIMENTO.

1. DA JURISDIÇÃO E ÉTICA NA COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIVERJ.

A organização, funcionamento e atribuições da COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA da LIVERJ e o processo disciplinar desportivo e a previsão das infrações disciplinares desportivas e suas respectivas sanções, no que se refere ao desporto de prática formal dentro do âmbito da LIVERJ se regulará por esta Resolução e pela legislação desportiva no que couber.

1.1 – Estão submetidos à esta Resolução no âmbito da organização e eventos desportivos da LIVERJ em todo território nacional:

- a) todos os atletas, membros de comissão técnica e dirigentes, profissionais e não profissionais ou representantes legais inscritos, filiados e vinculados à LIVERJ;
- b) todas as entidades de prática desportiva inscrita, filiada e vinculada à LIVERJ;
- c) Árbitros, assistentes e demais membros de equipe de arbitragem;
- d) As pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos ou funções diretivas ou não, diretamente relacionados a alguma modalidade esportiva, em entidades mencionadas neste parágrafo, como, entre outros, dirigentes, administradores, treinadores, médicos.
- e) Os auditores, advogados, estagiário, assistentes, assessores e auxiliares de toda pessoa física ou jurídica que estiver exercendo cargo para desenvolvimento da atividade do Poder da Justiça Desportiva da LIVERJ representado constituído pelos membros da Comissão Disciplinar Desportiva.

1.2 – Na aplicação da presente Resolução, será considerando o tratamento diferenciado ao desporto de prática desportiva e ao de prática não-profissional, previsto no inciso III do art. 217 da Constituição Federal.

1.3 - A interpretação e aplicação deste Código observará os seguintes princípios, sem prejuízo de outros:

- a) Ampla defesa;
- b) Celeridade;
- c) Contraditório;
- d) Economia processual;
- e) Impessoalidade;
- f) Legalidade;
- g) Moralidade;
- h) Motivação;
- i) Oficialidade;
- j) Oralidade;
- k) Proporcionalidade;
- l) Publicidade;



- m) Razoabilidade;
- n) Devido processo legal;
- o) Tipicidade desportiva;
- p) Prevalência, continuidade e estabilidade das competições;
- q) Espírito esportivo.

1.4 – São deveres que devem ser observados tanto pelos(as) Auditores(as) como pelos(as) Procuradores(as) do Tribunal de Justiça Desportiva do Basquete do Rio de Janeiro:

- a) Respeitar e fazer cumprir no processo desportivo previsto nessa Resolução, bem como com, no que couber, as regras da Legislação Desportiva e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e as regras estabelecidas no regulamento da competição;
- b) Recusar e denunciar a fraude ou manipulação do processo desportivo;
- c) Tratamento cortês e devida consideração aos membros do Tribunal, aos defensores, funcionários, aos denunciados, membros da federação, imprensa, mídia e todos os envolvidos ou interessados no processo desportivo, fomentando ainda a saudável e solidária relação entre todos, bem como, contribuir para a concretização dos objetivos comuns à atividade desportiva que desenvolvem;
- d) Não se manifestar previamente a respeito do julgamento cujo processo se encontra em tramitação através da mídia, evitando assim prejudicar o julgamento;
- e) Exercer funções de forma íntegra, isenta, independente e imparcial, dando conhecimento às autoridades desportivas competentes das situações que possam vir a colocar em causa esses mesmos valores;
- f) Manter o respeito aos membros do Tribunal, aos defensores, aos denunciados, membros da federação, funcionários, imprensa, mídia e todos os envolvidos ou interessados no processo desportivo, mesmo na sua vida privada, buscando sempre um exemplo público de modelo ético para todos, sobretudo para os mais jovens;
- g) Adotar uma postura serena, firme, justa e promotora da igualdade, evitando qualquer situação que possa levar a conflito de interesses, principalmente aqueles que parentam ter interesses privados ou pessoais e que coloquem em causa a integridade a independência no exercício das suas funções;
- h) Não manifestar de forma exagerada e extravagante de forma pública ou privada e principalmente nas redes sociais, as suas predileções como torcedor;
- i) Não se manifestar e não permitir qualquer tipo de manifestação política durante os julgamentos, sendo vedado(a) também que seja mencionado ou mesmo utilização de vestimentas com símbolos e imagens de atores e partidos da política nacional ou internacional, extensiva tal vedação a qualquer manifestação de cunho político, étnico, sexual e religioso;



- 1.5 - O(a) Auditor(a) deverá ter conduta ética e independente não podendo interferir e nem se subjugar à interferência de sua atuação judicante ou na atuação judicante de outro colega, salvo quando observadas as normas legais.
- 1.6 - O(a) auditor(a) deve guardar a imparcialidade buscando nas provas a verdade dos fatos, onde suas decisões finais devem ser fundamentadas com objetividade e convencimento, considerando sempre a súmula de jogo como importante documento de presunção relativa de veracidade que, se não contrariada processualmente e verificando as condições que cerca o caso, deve ser considerada em julgamento como prova absoluta.
- 1.7 - O(a) auditor(a) deve ser assíduo(a), mantendo constante a sua presença na sessão de julgamento, observando escorreitamente o horário estabelecido e previamente publicado no sítio da LIVERJ, sob pena de reincidência nos atrasos e faltas:
- (a) ser proposto procedimento disciplinar pela Corregedoria de Justiça Desportiva ou
 - (b) a sua imediata substituição de ofício pelo(a) presidente(a) da Comissão ou pelo(a) presidente(a) pelo(a) do Tribunal de Justiça Desportiva do Basquete do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.8 - Sempre que solicitado(a) o(a) auditor(a) deverá subscrever em prazo que não poderá ultrapassar a 3 (três) dias úteis a sua decisão singular ou o voto de sua relatoria ou da divergência no colegiado, sendo obrigatória a realização dos dois votos na hipótese de requisição de qualquer um deles, visando assim a manutenção do equilíbrio e a celeridade do processo desportivo.
- 1.9 - Ao proferir o seu voto, o(a) auditor(a) no exercício de seu livre convencimento deverá aplicar as penas e multas das tipificações infracionais previstas no CBJD adequadas a esta Resolução e ao Regulamento Geral de Campeonatos observando a realidade da modalidade, e principalmente, a categoria a qual o(a) denunciado(a) protagonizou o ato indisciplinar, observando sempre não somente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como, a norma principiológica do direito desportivo, permitindo assim a preservação do binômio punibilidade e capacidade de pagamento do infrator.
- 1.9 - O(a) auditor(a) não pode proferir opiniões sobre fatos concretos ainda em julgamento no âmbito da Justiça Desportiva, e, ao assim fazendo, deve apontar imediatamente sua suspeição para participar do julgamento, salvo quando indicado pelo Presidente do órgão do qual seja integrante como representante para falar em nome da Comissão Disciplinar da LIVERJ.
- 1.11. - Ao(à) auditor(a), no desempenho de sua atividade cumpre dispensar às partes igualdade de tratamento, sendo vedado qualquer espécie de tratamento desigual preservando o necessário equilíbrio processual que deve ser observado no devido processo legal.
- 1.12 - Cumpre ao(à) auditor(a) na sua relação com a sociedade, comportar-se com prudência, discricção, integridade e zelo pela imagem do órgão do qual é integrante, sem expor a Justiça desportiva e sendo vedado criticar colegas integrantes da Comissão Disciplinar da LIVERJ ou



qualquer outro órgão de Justiça Desportiva, abster-se de emitir opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou mesmo, juízo depreciativo sobre despachos, votos ou acórdãos de órgãos judicantes, ressalvada a crítica nos autos, doutrinária ou no exercício de seu ministério, estendendo-se tal determinação na sua relação com veículos de mídia e sua exposição em meios de comunicação social privados.

1.13 – Os auditores ou qualquer outro membro ou pessoa em exercício de cargo na Comissão Disciplinar da LIVERJ, em caso de violação a ética será submetido ao processo disciplinar peculiar julgado pelo colegiado da Comissão Disciplinar Desportiva da LIVERJ, respeitando a ampla defesa e o contraditório, podendo ser aplicada as penas de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária;
- c) Exclusão do cargo.

1.13.1 – Os casos de reincidência ou grave lesão ao desporto aplicar-se-á a pena de exclusão do cargo.

1.13.2 – Caberá ao auditor relator da sindicância interna a avaliação de aplicação de suspensão temporária de suas funções no ato da autuação do auditor infrator.

1.13.3 – Ao ser autuado no rito sumaríssimo previsto nessa Resolução, o auditor deverá comunicar a direção da LIVERJ a representação contra o auditor autuado.

1.13.4 – O processo disciplinar em face do auditor da Comissão Disciplinar correrá em segredo, mesmo depois do trânsito em julgado, sendo então publicada apenas a sua exoneração do cargo.

2. DOS AUDITORES DA COMISSÃO DISCIPLINAR.

2.1 – Os cargos de auditores da Comissão Disciplinar serão exercidos por advogados devidamente capacitados e indicados pela direção da LIVERJ, podendo ficar por tempo indeterminado, ou até que seja submetido a processo disciplinar interno ou pedido de afastamento ou exoneração.

2.2 - O cargo de auditor da Comissão Disciplinar poderá ser remunerado por meio de recursos disponíveis pela LIVERJ, cujo provento será determinado por sua respectiva produtividade.

2.3 – Os cargos de auditores da Comissão Disciplinar serão exercidos por advogados indicados pela LIVERJ, sem vínculo trabalhista ou qualquer tipo de relação de trabalho, sem relação de hierarquia ou subordinação com a LIVERJ ou a Comissão Disciplinar da LIVERJ.

2.4 - Sua autuação será por designação e distribuição de autuações pela Secretaria ou a Presidência da Comissão Disciplinar, que poderá intimar o autuado a apresentar defesa escrita e as provas que entender necessário ou proferir decisão monocrática, para elaboração de decisão final pelo auditor de forma monocrática.



2.4.1 – Ao proferir decisão monocrática sem oitiva/defesa do denunciado, deverá aguardar no prazo regulamentar de 5(cinco) dias úteis manifestação do exercício de defesa das partes interessadas.

2.4.2 – Com eventual resposta do denunciado, o auditor deverá suspender os efeitos da decisão monocrática e rever o julgamento proferido com efeito infringente.

2.4.3 – Havendo reforma ou manutenção da decisão preliminar, poderá o denunciado a interposição de eventual Recurso para o colegiado da Comissão Disciplinar como instância máxima da justiça desportiva da LIVERJ.

2.5 - Compete ao auditor sindicante proceder com a autuação da infração disciplinar e proceder com as intimações pertinentes, até a remessa dos autos para o colegiado em eventual recurso voluntário à Comissão Disciplinar.

2.6 – Eventual composição de Transação Disciplinar proposta auditor ou postulada pelo autuado deverá ser homologada pelo colegiado da Comissão Disciplinar, excluído o auditor sindicante da autuação disciplinar.

2.7 - O efeito suspensivo ao recurso voluntário interposto pelo autuado deverá ser submetido ao crivo do auditor relator sorteado da Comissão Disciplinar que atuará em grau de recurso.

3. DA COMISSÃO DISCIPLINAR.

3.1 – A Comissão Disciplinar da LIVERJ será composta por 4 (quatro) auditores, porém, ficará impedido aquele que estiver atuando na autuação de infração disciplinar sob o julgamento do colegiado.

3.2 – A Comissão Disciplinar exercerá o papel de órgão recursal da Justiça Desportiva da LIVERJ, sempre prezando pelos princípios gerais previstos no item 1.3 deste Resolução, bem como obedecendo o procedimento recursal previsto no artigo

3.3 - A comissão Disciplinar só poderá começar os trabalhos sempre que estiver presentes pelo menos 3(três) auditores, sendo que nenhum auditor poderá julgar recurso oriundo de auto de infração lavrado e relatado por si.

3.4 – Os debates poderão ser gravados ou consignados em ata, sempre que possível ou necessário, sendo dispensado pela eventual ausência de requerimento das partes.

3.5 – A homologação das ATA de julgamento deverá constar o resumo da decisão proferida e será subscrita pelos auditores julgadores e publicada em local indicado pela Comissão Disciplinar ou pela LIVERJ.

3.6 – A discussão, deliberação e reprodução de provas deverão ser observadas as regras pertinentes no CBJD.

4. DO PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO E O RITO PROCESSUAL SUMARÍSSIMO.



- 4.1 – Além dos processos especiais previstos no CBJD, o procedimento disciplinar desportivo da LIVERJ será regido pelas regras previstas nessa Resolução.
- 4.2 – O processo disciplinar Desportivo regulamentado por esta Resolução, denominado de rito sumaríssimo, será recebido, distribuído, autuado e processado nos termos dessa Resolução.
- 4.3 – O Rito Sumaríssimo aplicar-se-á ao AUTO DE INFRAÇÃO DESPORTIVA, que iniciará com a remessa do relatório e súmula da partida pela Diretoria de Arbitragem para a Secretaria ou diretamente para um dos auditores da Comissão Disciplinar.
- 4.4 - O Auto de Infração Desportiva será lavrado pelo Auditor com base no relatório e documentos da partida.
- 4.5 – O auditor ao receber a Súmula e o Relatório da equipe de arbitragem, que possui presunção de verdade, e apresentar Auto de Infração Desportiva para intimar e citar o autuado para se defender.
 - 4.5.1 – O auditor diante dos elementos do relatório poderá apresentar decisão monocrática imediatamente independentemente do AUTO DE INFRAÇÃO DESPORTIVA e aplicar o procedimento dos itens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 desta Resolução, sem prejuízo de oportunidade de defesa ao denunciado.
 - 4.5.2 – Caso o não haja qualquer manifestação do denunciado julgado no prazo de 5(cinco) dias acarretará o trânsito em julgado da decisão proferida.
- 4.6 – Uma vez formalizado o Auto de Infração Desportiva, citado o autuado, este deverá apresentar resposta no prazo de 5(cinco) dias úteis, enviado tal defesa por e-mail indicado no auto de infração, bem como acompanhado das provas que entender pertinente.
- 4.7 – Após o protocolo da Resposta do autuado e apresentação das provas, o Auto de infração será remetido para o auditor que subscritor do auto de infração para proferir sentença sobre os fatos.
- 4.8 – As intimações e citações serão feitas e promovidas pelo próprio auditor, em especial com o envio do Auto de Infração Desportiva para o autuado e a entidade de prática desportiva ao qual está vinculado.
- 4.9 – Na aplicação da pena disciplinar desportiva deverá ser observada a tabua de tipificações desportivas previstas no CBJD em vigor, bem com a aplicação das respectivas penas previstas para cada tipo infracional, além do previsto no Regulamento Geral do Campeonato ou Regulamento equivalente.
- 4.10– As penas de multa deverão ser limitadas ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) quando aplicáveis.
- 4.11– As demais penalidades previstas no CBJD deverão ser cumpridas e aplicadas nos termos descritos no CBJD, para cada tipo infracional previsto.
- 4.12 – A Decisão do Auto de Infração deverá ser lavrada em um prazo de até 5(cinco) dias úteis, com publicação nos canais disponíveis da LIVERJ, bem como enviando intimação ao autuado para conhecimento e apresentação de eventual Recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis data da expedição da intimação eletrônica.



- 4.13 – O Recurso Sumaríssimo deverá ser apresentado com recolhimento das custas recursais, informados na TABELA DE CUSTAS da COMISSÃO DISCIPLINAR, cujo valor não deverá ser restituído em hipótese alguma.
- 4.14 - O Recurso Sumaríssimo será recebido pelo Auditor Sindicante, que deverá apresentar despacho de reconsideração ou manutenção da decisão, podendo fundamentar se entender necessário.
- 4.15 - Após o despacho de recebimento do Recurso Sumaríssimo o auditor remeterá o Recurso para a Comissão Disciplinar que deverá pautar o Recurso Sumaríssimo para julgamento em Sessão a ser realizada pela via eletrônica ou pela via presencial.
- 4.16 - Após a publicação da Pauta de julgamento de Recursos Sumaríssimos, caberá o interessado em até 2(dois) dias úteis, após a publicação do edital requerer o julgamento pela sessão On Line, sem tal requerimento o julgamento será realizado pela sessão virtual.
- 4.16.1 – A sessão virtual será realizada sem a presença de advogados, partes ou seus representantes, onde o procedimento correrá os membros do colegiado da Comissão Disciplinar para manifestarem seus respectivos votos, ao final da coleta de votos, proferida a decisão definitiva pelo Presidente da Comissão Disciplinar em boletim, tornando a decisão irrecurável.
- 4.17 - O julgamento dos Recursos pela via virtual, será realizado internamente entre os auditores da Comissão Disciplinar, que no período de até 10(Dez) dias úteis apresentará Voto por escrito com a decisão final devidamente fundamentada.
- 4.18 - O julgamento dos Recursos pela via on line será realizada em Sessão designada por meio de plataforma de salas virtuais com link a ser enviado para as partes, onde ocorrerá os debates e deliberações, além da sustentação oral dos interessados ou seus procuradores advogados.
- 4.19 - Ao final dos debates, produção de eventuais provas e sustentação oral dos interessados ou advogados, os auditores poderão deliberar entre si e proferir voto verbal, ficando para registro apenas o resumo com o resultado do julgamento, dispensando a lavratura de voto.
- 4.19.1 – O trânsito em julgado da decisão do recurso proferido pela Comissão Disciplinar terá efeito imediato para cumprimento da pena a partir do dia seguinte ao julgamento, independentemente de publicação de Ata de Julgamento ou expedição de lavratura de voto.
- 4.20 - Os interessados poderão pedir lavratura de voto sempre que entender necessário, o auditor relator deverá entregar o voto no prazo de até 5(cinco) dias úteis.
- 4.21 - Os efeitos do julgamento dos processos após o trânsito em julgado produzirão efeitos de forma imediata.
- 4.22 - A execução das penas deverão ser realizadas pelos clubes e fiscalizadas pela LIVERJ de acordo com a pauta de penalizações dos autuados.
- 4.23 - As penas de multas aplicadas deverão ser recolhidas em até 5(cinco) dias úteis em conta corrente destinadas para tal finalidade indicada pela Comissão Disciplinar em Ata de resultado de julgamento, ou na decisão monocrática proferida pelo auditor sindicante.

5. DAS MEDIDAS INOMINADAS.



5.1 – Qualquer pessoa, jurisdicionada, poderá ofertar uma MEDIDA INOMINADA em casos excepcionais e no interesse do desporto, em ato fundamentado, poderá permitir o ajuizamento de qualquer medida não prevista no CBJD ou nessa Resolução, desde que requerida no prazo de três dias contados da decisão, do ato, do despacho ou da inequívoca ciência do fato, podendo conceder efeito suspensivo ou liminar, quando houver fundado receio de dano irreparável, desde que se convença da verossimilhança das alegações.

§1º - Recebida pelo Presidente da Comissão Disciplinar a medida a que se refere este artigo, proceda-se na forma acima como previsto no rito sumaríssimo do capítulo 4 dessa Resolução.

§2º - Os envolvidos na Medida Inominada terão prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentação de suas respostas as alegações do demandante.

§3º Caberá Recurso da decisão monocrática do auditor relator ao colegiado da Comissão Disciplinar.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1 - A interpretação das normas deste Código far-se-á com observância das regras gerais de hermenêutica, visando à defesa da disciplina, da moralidade do desporto e do espírito desportivo.

§ 1º Na interpretação deste Código, os termos utilizados no masculino incluem o feminino e vice-versa.

§ 2º Para os fins deste Código, o termo "regional" compreende tanto as Regiões como os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme o caso.

§ 3º Para os fins deste Código, os termos "partida", "prova" ou "equivalentes" compreendem todo o período entre o ingresso e a saída dos limites da praça desportiva, por quaisquer dos participantes do evento.

6.2 - Os casos omissos e as lacunas deste Código serão resolvidos com a adoção dos princípios gerais de direito, dos princípios que regem este Código e das normas internacionais aceitas em cada modalidade, vedadas, na definição e qualificação de infrações, as decisões por analogia e a aplicação subsidiária de legislação não esportiva.

6.3 - Após o trânsito em julgado das decisões condenatórias, serão elas remetidas, quando for o caso, aos respectivos órgãos de fiscalização do exercício profissional, para as providências que entenderem necessárias.

RJ 01/03/2024.



LEONARDO RANGEL DE C LEMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR

BLENA MARINHO
GESTÃO LIVERJ

